E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.184.615-4 DATA: 19/12/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 860/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

O referido Centro localiza-se à Rua XV de novembro, n.º 145, Centro, município de Pinhão. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5860/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 180/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 30/01/2028. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 5753/2017, de 06/11/2017, pelo prazo de 10 anos, de 30/01/2018 a 30/01/2028.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5860/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 5497/2024, de 28/08/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 161/2024, de 21/08/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins da sua cessação voluntária e definitiva.

Em 11/09/2026, o NRE de Guarapuava encaminhou a relação completa do quadro de docentes da instituição de ensino, a qual foi anexada ao protocolado, fl. 359.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, *a* partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

> [...]
>
> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

> **Certificado de Conformidade** (Brigadas Escolares): Vigente até: 11/12/2026
> **Licença Sanitária**: Vigente até: 16/11/2026
>
> **Biblioteca Acervo adequado**
> Espaço com piso em cerâmica, forro pvc, janelas grandes com cortinas, boa iluminação e ventilação. Dispõe de 6 (seis) prateleiras para acomodar os livros, porta mapas, ventilador, 2 (duas) mesa com 6 (seis) cadeiras cada, 3 (três) armários com chaves, 1(um) armário com 2(duas) portas, 2 (dois) computadores. Espaço organizado e adequado.
>
> **Laboratório de Ciências e Laboratório de Química, Física e Biologia**
> Dispõe de espaço com piso em cerâmica e forro em PVC, equipado com balcão para armazenamento de materiais, aparelho de ar-condicionado, mural de vidro e quadro-negro.
>
> **Laboratório de Informática**
> Dispõe de espaço amplo, com janelas e cortinas, adequado à utilização como laboratório de informática. O ambiente conta com mesas para computadores, quadro-negro, projetor multimídia, mesa do professor, ventiladores e 20 computadores destinados ao uso dos alunos.
>
> **Quadra Poliesportiva**
> A instituição possui quadra descoberta, com piso, equipada com tabelas de basquete e traves para futebol, parcialmente cercada por tela de proteção. Conta, ainda, com espaço coberto destinado à prática de tênis de mesa.
>
> **Acessibilidade:**
> Obs. Possui 1 (um) banheiro feminino e 1 (um) masculino com acessibilidade. Possui rampas de acesso à Instituição e de acesso as salas.

Do laudo do Especialista em EaD, Tecnólogo em Processos Gerenciais e Especialista em Tutoria em Educação a Distância, cabe observar, fl. 318:

> Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição preenche todos os requisitos para Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio como experimento Pedagógico, com Itinerário Formativo de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos à Distância.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 23/06/2026, informou o que segue, fl. 348:

> [...]
> Trata este protocolo da Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, no período 1/07/2023 a 30/06/2026, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão, do município de Pinhão e NRE de Guarapuava, Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos anos de 2023 a 2025, referentes ao período de vigência, estão armazenados e validados no Sistema SEREWEB.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a Distância, com formação em curso de aperfeiçoamento de no mínimo, 180 horas, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 57 e 59.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que ofertou o Itinerário Formativo 2, a partir de 01/07/2023, “porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário”, à fl. 16.

O Certificado de Conformidade possui validade até 11/12/2026 e a Licença Sanitária até 16/11/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório circunstanciado de avaliação do Experimento Pedagógico da instituição de ensino será apreciado pelo protocolado n.º 24.967.079-0, de 10/11/2025.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

> [...]
> Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.
> [...]
>
> Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.
> [...]
> Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**
>
> [...]
> Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico,** e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.184.615-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
N.º 5860/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 30/01/2028	N.º 5497/2024, de 28/08/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.184.615-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP

MS